



CONTRATO Nº 203/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021**

Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a empresa LUZES E DECOR LTDA, tendo como objeto o fornecimento de materiais para ornamentação de Natal na Prefeitura Municipal e Praça da República de Chapada, solicitado pela Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria da Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LUZES E DECOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 533, bairro centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, neste ato representada pela Sra. **Vera Lúcia Tomasi**, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 1029215876, CPF nº 434.366.170-91, residente e domiciliada na Rua Júlio de Castilhos, nº 533, bairro centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 125/2021, Pregão Presencial nº 043/2021, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para ornamentação de Natal na Prefeitura Municipal e Praça da República de Chapada, solicitado pela Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria da Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme segue:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Mangueira de led 30 leds/m, cor verde. Rolo com 100 metros.	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
02	02	Estrela fogos de artifício, multifunções, 100cm, uso externo, cor RGB, bivolt, cx 06.	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00
03	03	Tubo Cilíndrico, cor luz verde, 100cm, efeito snowfall, bivolt, IP44, caixa com 60.	R\$ 2.080,00	R\$ 6.240,00
04	01	Cortina 500 leds fixo, tomada m/f, medidas 3m x 2,5m, 220v, cx 12.	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
05	06	Bonecos Papai e Mamãe Noel, 160cm, SENTADOS (02 unidades) e EM PÉ (04 unidades), artesanal, rico acabamento, com acessórios como cajado, saco de presentes, enchimento com isopor.	R\$ 780,00	R\$ 4.680,00



06	01	Hologramas em material PVC expandido, recortes vazados rendados com iluminação interna, 15mm, branco, altura de 120cm "FÉ".	R\$ 980,00	R\$ 980,00
07	01	Cordão 500 leds, branco, potência 31v, 50 metros, bivolt com fonte de controle, uso externo , IP 44, cx 24.	R\$ 4.640,00	R\$ 4.640,00
08	01	Boneco Papai Noel, 160cm, SENTADO, artesanal, com enchimento de isopor, rico acabamento e saco de presentes.	R\$ 780,00	R\$ 780,00
09	01	Tela decorativa vermelha, 50cm x 9m.	R\$ 89,00	R\$ 89,00
10	12	Cordão 100 led fixo, fio verde, potência 3,9w, 220v, 10m, uso interno e externo , luz branca frio, conector macho/fêmea, IP 44.	R\$ 33,00	R\$ 396,00
11	06	Cordão 300 leds branco frio, ou morno ou colorido, fio verde, uso externo , com funções, IP 44, 30mts, bivolt.	R\$ 140,00	R\$ 840,00
12	01	Kit enfeite para árvore Natalina: 30 bolas 100mm, nas cores dourado e vermelho; 03 rolos de fita 63mm x 9m, nas cores dourado e vermelho; 12 galhos natalinos dourados 30cm; 12 flores de veludo bordadas, nas cores dourado e vermelho.	R\$ 890,00	R\$ 890,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato entre a Administração e a empresa vencedora. A entrega dos produtos deverá ser feita junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, na Rua Padre Anchieta, nº 90, Centro, Chapada-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 27.595,00** (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto. Para tanto, a Contratada indica o **Banco Sicredi, Agência 0230, Conta Corrente 96.263-5**.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º **Deverá constar, de forma obrigatória na Nota Fiscal, a indicação do número do processo, número do pregão presencial, número do contrato e número da ordem de fornecimento.**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de



garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 04 122 0002 2020 33903015000000 0001 E 16734.7 MATERIAL P/FEST
0601 04 122 0002 2020 33903026000000 0001 E 16756.8 MATERIAL ELETRI
0601 23 691 0096 1015 44905244000000 0001 E 17295.2 OBRAS DE ARTE E
0806 13 392 0054 2045 33903015000000 0001 E 36860.1 MATERIAL P/FEST
0806 13 392 0054 2045 33903026000000 0001 E 36882.2 MATERIAL ELETRI
0806 13 391 0054 1103 44905244000000 0001 E 34410.9 OBRAS DE ARTE E
0301 04 122 0010 2004 33903015000000 0001 E 1106.1 MATERIAL P/ FEST
0301 04 122 0010 2004 33903026000000 0001 E 1128.2 MATERIAL ELETRI
0301 04 122 0011 1003 44905244000000 0001 E 1676.4 OBRAS DE ARTE E

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia nas formas previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 125/2021, Edital de Pregão nº 053/2021, Pregão Presencial nº 043/2021 aos Decretos Municipais nº 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia legal de 90 (noventa) dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria da Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 21 de outubro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Vera Lúcia Tomasi
LUZES E DECOR LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 203/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LUZES E DECOR LTDA**.